



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – UFERSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E APLICADAS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - DCSA
CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM DIREITO**

EWERTON ARAUJO BARRETO

**REESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DO CICLO
COMPLETO DE POLÍCIA: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS E PERSPECTIVAS
SOB O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**

**MOSSORÓ/RN
2024**

EWERTON ARAUJO BARRETO

**REESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DO CICLO
COMPLETO DE POLÍCIA: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS E PERSPECTIVAS
SOB O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientado pelo Prof. Msc. Hudson Palhano de Oliveira Galvão.

MOSSORÓ/RN
2024

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me dado forças para finalizar mais esse ciclo, por ter iluminado meus caminhos me permitindo alcançar esse objetivo, por ter me dado a perseverança para não desistir diante as dificuldades e a resiliência para reinventar-me diante desses momentos.

Aos meus pais, Glaucia e Gilbson, por todo amor e carinho dedicado a mim, por todo o empenho para a formação do meu caráter e que nunca mediram esforço para me dar uma educação de qualidade, apoiando-me e incentivando-me na busca pelos meus sonhos, servindo-me como alicerce para minha vida.

Aos meus avós, Ednilson e Lucia, por todas os sábios ensinamentos e o cuidado nos momentos que me fiz necessitado, sendo exemplares para minha formação pessoal.

“Cada dia que amanhece assemelha-se a uma página em branco, na qual gravamos os nossos pensamentos, ações e atitudes. Na essência, cada dia é a preparação de nosso próprio amanhã.”

(Chico Xavier)

REESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS E PERSPECTIVAS SOB O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo analisar o atual modelo de policiamento no Brasil, apontando problemas crônicos desse modelo e propondo soluções através do ciclo completo de polícia, justificando-se pelo princípio da eficiência, desse modo, buscando através do modelo proposto, solucionar demandas, melhorar a atuação dos órgãos de Segurança Pública, e assim desempenhar um melhor papel em favorecimento da sociedade no que condiz a respeito do enfrentamento a criminalidade, através da alteração da estrutura e atribuições dos órgãos policiais, no que concerne a atividade da polícia administrativa e da polícia judiciária. Diante do desenvolvimento da temática de maneira teórica, foram efetuadas diversas pesquisas em livros, artigos, legislações que tratam a respeito da Segurança Pública, e os debates em relação aos modelos de policiamentos. Ainda foi abordado a proposição de projetos de emendas constitucionais que buscam a migração do atual modelo para o ciclo completo de polícia, demonstrando assim a importância do tema aqui tratado e que uma reestruturação no modelo de policiamento surge como uma opção para a solução dos altos índices criminais. Desse modo, a adoção do ciclo completo de polícia, apresenta-se para solucionar problemáticas na Segurança Pública, visando uma maior celeridade e eficiência da atividade policial, assim como a economia ao erário e evitar o desgaste da atuação dos agentes.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Pública. Polícia Administrativa. Polícia Judiciária. Eficiência. Ciclo Completo de Polícia.

RESTRUCTURING PUBLIC SAFETY THROUGH THE FULL POLICE CYCLE: AN ANALYSIS OF THE CHALLENGES AND PERSPECTIVES UNDER THE PRINCIPLE OF EFFICIENCY

ABSTRACT: This paper aims to analyze the current policing model in Brazil, pointing out chronic problems in this model and proposing solutions through the Complete Police Cycle, justified by the principle of efficiency. Thus, seeking through the proposed model, to solve demands, improve the performance of public security agencies, and thus play a better role in favor of society in terms of combating crime, through the alteration of the structure and attributions of police agencies, with regard to the activity of the administrative police and the judicial police. In view of the development of the theme in a theoretical manner, several studies were carried out in books, articles, legislation that deal with public security, and debates in relation to policing models. The proposal of constitutional amendment projects that seek to migrate the current model to the complete police cycle was also addressed, thus demonstrating the importance of the topic addressed here and that a restructuring of the policing model emerges as an option for the solution of the high crime rates. Thus, the adoption of the full police cycle is presented to solve problems in public safety, aiming at greater speed and efficiency of police activity, as well as saving the public purse and avoiding the wear and tear of the agents' performance.

Keywords: Public Safety. Administrative Police. Judicial Police. Efficiency. Full Police Cycle..

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, pode-se destacar a exorbitante importância da temática da Segurança Pública no âmbito continental e nacional, diante aos altos níveis de violência que ocorrem nessa região. Em âmbito continental, é importante destacar que o narcotráfico é muito presente em diversos países da América do Sul, desencadeando assim conflitos de interesses, não regulados pelo Estado, que resultam em ações violentas de grupos criminosos, elevando assim o percentual de crimes cometidos no continente. Enquanto no âmbito nacional, algumas das causas da criminalidade são a enorme desigualdade de riquezas e a ineficácia de políticas sociais, que contribuíram para a consolidação da criminalidade, através da prática de crimes contra o patrimônio e ao tráfico de drogas.

Ao abordar a prestação de serviço dos órgãos de Segurança Pública frente as problemáticas nacionais de criminalidade, observa-se a distribuição de cargos e atribuições no art. 144 da Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia federal;

II - Polícia rodoviária federal;

III - Polícia ferroviária federal;

IV - Polícias civis;

V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - Polícias penais federal, estaduais e distrital.

Ao analisar o art.144 da Constituição Federal, nota-se que a Segurança Pública além de ser atribuída como dever do Estado e responsabilidade de todos, é organizada por meio de órgãos que desempenham atividades distintas. É importante destacar, inicialmente, que as polícias se subdividem em dois grupos: polícia administrativa e polícia judiciária.

Ao explorar o conceito de polícia administrativa, fala-se sobre aquelas polícias que tem como atribuições atividades de cunho preventivo e ostensivo, se inserindo nesse grupo a Polícia Militar que é subordinada aos governadores dos Estados e presta serviços voltados a prevenção do cometimento dos delitos, almejando a preservação da ordem pública através do policiamento ostensivo e o Corpo de Bombeiros Militar é incumbido da execução de atividades de defesa civil.

Outro órgão inserido no grupo de polícia administrativa é a Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal, subordinadas a União, que tem como atribuição o patrulhamento ostensivo das rodovias federais e das ferrovias federais, respectivamente. A Polícia Penal, também integra o grupo de polícias administrativas de acordo com o exercício das suas atribuições, que se refere a administração das unidades prisionais.

Diferentemente, é tida a polícia judiciária, integrada no âmbito estadual pela Polícia Civil, com atribuições investigativas para que ocorra a apuração das infrações penais, assim como atribuições repreensivas atuando após a prática do delito e almejando a apuração do mesmo.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Ao analisar o termo “polícia judiciária” depara-se com um conjunto de atribuições relacionadas a investigação de infrações penais e à coleta de provas, visando atribuir responsabilidade criminal aos infratores como é mencionado por Fernando Capez (2012):

Possui a finalidade de apurar as infrações penais e suas respectivas autorias, a fim de fornecer ao titular da ação penal elementos para propô-la. [...]. Atribuída no âmbito estadual às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, sem prejuízo de outras autoridades

A Polícia Judiciária é órgão da Polícia Civil com o monopólio da atribuição investigativa nos termos explícitos da Constituição Federal. Através da investigação conduzida no inquérito policial não se restringe a fornecer subsídios para a acusação, pois cabe à autoridade policial buscar a verdade dos fatos, apresentando à Justiça as circunstâncias e condições reais do ocorrido. Dessa forma, sua função não é apenas reunir provas para a acusação, mas também esclarecer acusações sem fundamento, auxiliando a Justiça na correta aplicação do direito ao caso concreto.

A polícia judiciária busca seu assento em razões estranhas ao próprio ato que pratica. A perquirição de um dado acontecimento só se justifica pela intenção de futuramente submetê-lo ao Poder Judiciário. Desaparecida esta circunstância, esvazia-se igualmente a competência para a prática do ato” (BASTOS, 2001).

Desse modo, a Polícia Civil exerce suas atividades de polícia judiciária posteriormente ao acontecimento do delito, atividades que consistem na investigação de crimes, coleta de provas e encaminhamento de inquéritos ao Ministério Público para fins de processo judicial.

Por isso que se constitui ele de Autoridade Policial e investida de poderes próprios, os quais estribam os atos praticados na execução da inquestionável função constitucional de investigar e apurar delitos, não residindo eles, logicamente, em mera discricionariedade, mas sim evidenciando finalidade pública específica, qual seja, a de apurar a autoria, a materialidade delitiva e as circunstâncias da prática do fato ilícito, viabilizando a “persecutio criminis” (BEZERRA; AGNOLETTI, 2020).

Ao explorar o Inquérito Policial, observa-se este como um procedimento administrativo pré-processual, não integrando o processo penal e de característica inquisitorial,

característica essa marcada pela ausência do contraditório e ampla defesa, ocorrendo desse modo algumas restrições por se tratar de uma fase investigativa, e não da ação penal propriamente dita, podendo ser entendido conforme aponta Lima (2017):

Procedimento administrativo inquisitório e preparatório, presidido pela autoridade policial, o inquérito policial consiste em um conjunto de diligências realizadas pela polícia investigativa objetivando a identificação das fontes de prova¹ e a colheita de elementos de informação quanto à autoria e materialidade da infração penal, a fim de possibilitar que o titular da ação penal possa ingressar em juízo.

O inquérito exerce um papel garantidor, evitando que seja iniciada uma ação penal desprovida de fundamentos pelos seus destinatários diretos. Contudo, pode ser dispensado se houver provas suficientes que comprovem a justa causa.

Tal procedimento investigatório possui caráter inquisitivo (unilateral), o que por consequência torna inaplicáveis os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, em face do investigado, pois durante esta fase anterior ao processo, ele ainda não está sendo acusado de infringir qualquer preceito legal tipificado como crime (RANGEL, 2014)

Em um cenário singular, existe a polícia federal, que é tida como uma polícia híbrida uma vez que desenvolve atividades tanto de cunho administrativo, quanto de judiciário, sendo assim a única polícia com esse tipo de característica, uma vez que no teor administrativo atua de maneira preventiva e ostensiva para reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, como também atua com teor judiciário, onde desenvolve atividades de polícia judiciária da União.

A Segurança Pública, é caracterizada como um serviço público que se apresenta como toda atividade de natureza material realizada pelo estado ou por agentes atuando em no exercício da função administrativa, desde que exista permissão constitucional e legal. O serviço publico tem como objetivo central a efetivação dos deveres constitucionais, devendo promover o bem-estar coletivo e as necessidades essenciais da população.

Aprofundando-se no que tange a Segurança Pública quanto ao serviço público, este é definido como *uti universi*, apresentando-se como um serviço que não é possível mensurar a quantidade usufruída por cada um individualmente, sendo de fruição coletiva, utilizado por todos de forma indistinta, desse modo indivisível. De maneira contraria, e que não engloba a prestação de serviço de Segurança Pública, existe o serviço público *uti singuli*, caracterizado pela fruição individual, sendo divisível e de fácil identificação do usuário.

Respalda-se a classificação da prestação do serviço de Segurança Pública como *uti universi* através da ADI 1942/PA, onde menciona que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se consolidou no sentido de que a atividade de segurança pública é serviço público

geral e indivisível. Assim como também é mencionado no AGRG NO REXT 269.374 MG, onde é dito que a Segurança Pública é serviço *uti universi*, desse modo, indivisível e não específico.

Ao sair do campo jurídico, e adentrar na atuação real dessas polícias, depara-se com algumas problemáticas referente ao modelo aplicado a prestação do serviço de Segurança Pública. Primeiramente, observa-se a duplicidade de esforços e movimentos realizados pelas duas polícias, sendo elas a Polícia Militar e a Polícia Civil, para apurar os fatos, desse modo, fazendo cada uma o trabalho de meia polícia, necessitando que a outra complemente o seu serviço ou então necessitando refaze-lo, visto que não há uma simbiose entre as polícias, impossibilitando que haja um trabalho coletivo. Desse modo a prestação de serviço não ocorre de maneira efetiva, uma vez que percorre uma trajetória mais longa que a necessária, além de haver mais gastos em relação a duplicidade de ações, impactando também no número de efetivo necessário para que seja realizado os atos da fase pré-processual, por conta das atividades atribuídas a cada um dos órgãos, impactando ainda em relação a razoabilidade temporal deste processo.

Verifica-se que tais atividades, estão diretamente ligadas a função administrativa do Estado, que buscam combater atos ilegais e satisfazer o interesse público através das atuações policiais sob ordem do Poder Executivo e regulamentadas por normas do Direito Administrativo. Diante disso, o direito administrativo, atua em diversas vertentes relacionadas à Segurança Pública, desde a organização estrutural dos órgãos e seus processos e procedimentos até a gestão de recursos e regulamentação da prestação de serviços de Segurança Pública visando os princípios administrativos como a legalidade e eficiência, de modo a respaldar que todas as ações realizadas pelos órgãos estejam em conformidade com a lei e realizar uma gestão de recursos e execuções de atividades visando o melhor custo-benefício, assegurando a eficiência dos serviços prestados, respectivamente.

Diante das atuações policiais já mencionadas, identifica-se alguns problemas protocolares. Um deles seria o elevado desperdício de tempo e dinheiro público, uma vez que a Polícia Civil e a Polícia Militar, realizam os mesmos atos iniciais da persecução criminal. Na atual organização, a Polícia Militar, fica incumbida de prevenir e reprimir delitos, tendo um contato diretamente com a sociedade como uma polícia ostensiva, e por conta disso, costumeiramente é a primeira a ter contato com o delito, no momento do flagrante, enquanto a Polícia Civil investiga esses delitos após o cometimento deles, não se fazendo presente na maioria dos flagrantes, momento esse único e capaz de oferecer indícios, detalhes e provas em relação ao crime que talvez não possam ser alcançados posteriormente. Entretanto nesse processo fracionado das ações policiais, muita informação é perdida diante de inúmeras situações, desde a imperícia para conduzir alguns fatos da investigação na situação de flagrante, até convicções pessoais do que deve ou não constar nos relatórios que serão enviados posteriormente a Polícia Civil.

Outro ponto de importante destaque, seria o custo-benefício das ações da fase pré-processual, onde a necessidade de dois órgãos de polícia para fazer o levantamento dos fatos incide diretamente nos aumentos dos gastos em relação a disponibilização de efetivo para refazer uma tarefa anteriormente feita, ou que poderia ser feita no primeiro contato com o delito.

Neste mesmo viés, observa-se que a fase pré-processual, além de ser conduzida por um número maior de efetivo e gerar um gasto desnecessário para a coleta de informações, é realizada por dois órgãos policiais distintos. Essa dualidade torna o processo significativamente mais demorado, visto a necessidade de fazer ou refazer alguns atos. A duplicidade de procedimentos, somada à falta de integração eficiente entre os órgãos, resulta em um prolongamento indesejado dessa fase, prejudicando a celeridade e a eficiência da justiça.

O atual modelo de policiamento do Brasil, sendo este o ciclo incompleto de polícia demonstra inúmeras fragilidades e problemáticas na sua aplicação prática, problemas esses, como o desperdício de tempo e elevados custos em relação a duplicidade de esforços e ações realizados pelos agentes dos distintos órgãos que compõe a atividade policial devido à falta de cooperação ou da condução total do processo, resultando assim, em um cenário ineficiente em ambos órgãos responsáveis pela atividade policial.

Desse modo, a metodologia empregada nesta pesquisa que segundo Marconi (2017) classifica-se como de natureza aplicada, que se caracteriza por seu interesse prático, sendo assim, que os resultados sejam aplicados para que haja a solução de problema presentes na sociedade. Esta pesquisa aborda os benefícios de uma reformulação no procedimento policial, através do modelo de ciclo completo de polícia no território brasileiro, buscando tornar a atividade policial mais célere e eficiente, através da aplicação de novos ideais do modelo para que ocorra a solução ou minimização de problemas do atual modelo de policiamento empregado.

Quanto a classificação referente aos objetivos-macro, a pesquisa pode ser considerada como exploratória e descritiva, observa-se a exploratória, quando proporcionar maiores informações sobre um assunto investigado, familiarizar-se com o fenômeno ou conseguir nova compreensão desse, a fim de poder formular um problema mais preciso de pesquisa ou criar novas hipóteses. Pode ser também o passo inicial em um processo de pesquisa. Os estudos exploratórios conduzem apenas as hipóteses, não verificam, nem demonstram (LEÃO,2017). Também se apresenta como descritiva que segundo Vergara (2000), a pesquisa descritiva expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelece correlações entre variáveis e define sua natureza. A autora coloca também que a pesquisa não tem o compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de caráter doutrinário, sendo as principais fontes para o desenvolvimento da pesquisa a utilização de teses, dissertações, artigos, livros, jornais e sites na internet para desenvolver e suportar os objetivos propostos nesse estudo.

Sendo uma pesquisa qualitativa, que levou em consideração a interpretação e aplicação dos conteúdos abordados, sendo esta segundo Denzin e Lincoln (2000, p. 1):

Envolve uma abordagem interpretativa e naturalista de seu objeto de estudo. Isso significa que pesquisadores qualitativos estudam coisas em seu cenário natural, buscando compreender e interpretar o fenômeno em termos de quais os significados que as pessoas atribuem a ele.

Neste tipo de pesquisa, é tido como base a interpretação e reflexão teórica do pesquisador que tem outras obras como alicerce, servindo de fruto para sua pesquisa.

Desenvolvida por meio do método hipotético-dedutivo, estabelecendo princípios e diretrizes a partir dos dados e materiais apresentados.

Observa-se na grande maioria dos países, é utilizado o modelo de ciclo completo de polícia, onde o órgão policial competente pelo policiamento ostensivo, fica incumbido de realizar todos os atos necessários para finalizar a fase pré-processual, não havendo uma divisão entre polícias ostensivas e investigativas, encaminhando diretamente ao órgão responsável de realizar o oferecimento da denúncia quando se trata de casos de ação penal pública.

Desse modo, observa-se que o ciclo completo de polícia surge como uma alternativa para solucionar as problemáticas e deficiências do atual modelo de polícia implementado no Brasil buscando obter mais eficiência nas atividades das forças de Segurança Pública.

2. MODELO DE POLÍCIA NO BRASIL

2.1 ART. 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Inicialmente, é importante entender o funcionamento do atual modelo de policiamento, buscando compreender as atuações dos órgãos policiais através das suas atribuições. Nesse modelo, observa-se mediante determinação do art. 144 da Constituição Federal de 1988 uma bipartição entre as polícias militares e civis, dividindo também suas atribuições, onde uma deverá cumprir as atribuições de polícia ostensiva e a outra de polícia investigativa, respectivamente, sendo necessário que ambas as polícias trabalhem no crime, entretanto em diferentes etapas, não havendo assim um acompanhamento em sua totalidade. Este modelo dicotômico, é decorrente do modelo francês que institui a divisão das funções executivas e jurisdicionais, dividindo assim, as atribuições da Polícia Militar e da Polícia Civil, como é destacado por Melim Júnior (2002. P.41):

Em 1841 ocorre outro fato marcante para a história da polícia brasileira. Pela primeira vez, através do Decreto nº120, de 31 de janeiro de 1842, que veio regulamentar a Lei nº261/41, se faz distinção entre função de polícia judiciária e função de polícia administrativa, está encarregada do policiamento de prevenção, que pela sua natureza ostensiva passou a ser exercida pelos corpos municipais permanentes das províncias, e aquela do policiamento de investigação e coleta de provas, que pela sua natureza mais próxima do fornecimento de subsídios à justiça, passou a ser exercida pela Intendência de Polícia.

Era a influência do modelo francês de administração de segurança da época, que acabou estabelecendo no Brasil uma distinção não apenas de funções, mas de instituições, como visto até o momento.

Desta forma passamos a ter dois órgãos distintos, duas corporações com origens extremamente diferentes, nascidas de necessidades dissociadas, para efetuarem de forma “sincronizada” os serviços de polícia no País; os Corpos Municipais Permanentes e a Intendência Geral de Polícia. Ainda permanecia um pequeno resquício de superposição entre as funções de polícia e justiça, pois em casos de pequenos delitos a Polícia Judiciária também poderia efetuar julgamentos, uma vez que seus chefes ainda eram juízes e desembargadores.

[...] a Intendência de Polícia era um órgão que mais julgava do que efetuava investigações e prisões, uma vez que o órgão que atuava em maior contato com a população e efetuava prisões e cuidava desses presos, e outros serviços da justiça, eram os Corpos Municipais Permanentes, em virtude das destinações de serviços que deveriam executar.

Em relação a conceituação do termo de Polícia Administrativa “é também chamada de polícia preventiva, e sua função consiste no conjunto de intervenções da administração, conducentes a impor à livre ação dos particulares a disciplina exigida pela vida em sociedade” (MORAES, 2006, p. 1817).

Diferentemente disto, é entendido como o complemento da atividade policial, no que tange a fase pós cometimento do delito “O nome polícia judiciário tem sentido na medida em que não se cuida de uma atividade policial ostensiva (típica da Polícia Militar para a garantia da segurança nas ruas), mas investigatória, cuja função se volta a colher provas para o órgão acusatório e, na essência, para que o Judiciário avalie no futuro” (NUCCI, 2007, p.129).

2.2 PROBLEMAS DO ATUAL MODELO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Neste momento é onde surge determinadas problemáticas, que afetam diretamente a efetividade da atividade policial, uma delas é o desperdício de informações que ocorrem por inúmeros motivos, desde a falta de vontade de escrever até convicções do que é ou não relevante (MISSE, 2010, P.35).

Nesse mesmo viés, observa-se também uma adversidade em relação a atribuição da apuração criminal fracionada, onde a Polícia Militar tem um primeiro contato com o crime, primeiro contato este de exorbitante importância processual, mas que não se desenvolverá pelo mesmo órgão, visto que a Polícia Militar fica incumbida de repassar o restante da atividade policial para a polícia Civil, o que entra em acordo com o posicionamento de Saporì (2015, p.01) "É um problema institucional essa forma como definimos que metade do trabalho é feito por uma polícia e metade por outra. Na prática, isso não funciona porque as corporações não se complementam."

Também se destaca o dano ao erário e a perda de tempo de um policial militar que atua como mensageiro, se deslocando assim da sua função principal, motivado a cumprir a atribuição de repassar uma informação que já foi registrada pela polícia militar.

Há também que se mensurar a perda financeira, pois há neste momento a perda de duas horas e meia de trabalho dos policiais, que estão atuando neste momento como meros transportadores das partes de uma ocorrência que será refeita na delegacia (ATAIDES, 2016, P.37)

Entretanto, observa-se que o atual modelo está em colapso, por diversos fatores, mas em especial pela divisão de tarefas, limitando as atividades policiais, minimizando seus resultados e consequentemente não atendo aos anseios sociais:

A constatação de que o atual sistema policial brasileiro está esgotado é cada vez mais ampla. Não é ainda consensual, porém são poucos os que ignoram o fato de que a dualidade polícia ostensiva/polícia investigativa tornou-se foco crônico de ineficiência na atuação do Estado na provisão da segurança pública. A integração entre polícias militares e polícias civis é muito mais exceção do que regra. Conflitos crônicos na definição de competências e na distribuição de recursos orçamentários bem como a desarticulação da ação operacional são fenômenos cotidianos que impactam negativamente a capacidade do poder público de conter o avanço da criminalidade. A frouxa articulação do sistema policial na sociedade brasileira tem provocado muito mais perdas do que ganhos para a população (SAPORI, 2016, p. 51).

Diversas são as críticas em relação ao atual modelo, quando se fala na fragmentação das atividades, momento em que a polícia militar, incumbida da função administrativa, entrega a apuração do delito nas mãos da Polícia Civil, para que esta possa cumprir seu papel de Polícia Judiciária, nessa ocasião, é onde ocorre inúmeras falhas que resultam nos números negativos de eficiência do combate ao crime e a geração de problemas nas posteriores fases da persecução penal.

Diante disso, a ineficiência gera um destaque contraproducente na atividade policial, no que diz a respeito da investigação criminal como é mencionado por Fábio Rogério Candido (2016):

É com relação à investigação criminal, que os estudos têm demonstrado que seu efeito sobre a impunidade é determinante, pois os crimes de autoria desconhecida são raramente resolvidos pela polícia, haja vista que a investigação por meio do carcomido Inquérito Policial tem sido pouco eficiente.

É possível respaldar este apontamento através dos dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça divulgados pelo relatório nacional da Execução da Meta 2 (intitulado como “A impunidade como alvo” e a diagnose da investigação de homicídios em nosso país) da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP):

O índice de elucidação dos crimes de homicídio é baixíssimo no Brasil. Estima-se, em pesquisas realizadas, inclusive a realizada pela Associação Brasileira de Criminalística, 2011, que varie entre 5% e 8%. Este percentual é de 65% nos Estados Unidos, no Reino Unido é de 90% e na França é de 80%. A quase totalidade dos crimes esclarecidos decorre de prisão em flagrante e da repercussão do caso nos meios de comunicação.

3 ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

3.1 PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Ao explorar as atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que constitui o aglomerado de órgãos e agentes em exercício de atividades de interesse coletivo com uma função pública, depara-se com alguns princípios que devem ser norteadores dessas atividades, sendo abordado nesse momento, o Princípio da Eficiência, regulamentado pelo Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Nesse mesmo viés, a Constituição Federal no tocante a Segurança Pública, estabelece no art. 144 §7º da Constituição Federal que:

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Diante disso, é notável que de acordo com os dispositivos legais estabelecidos pela Constituição Federal, as atividades realizadas através dos órgãos de Segurança Pública, devem ser articuladas através de ideais que busquem o maior grau de eficiência possível,

através de processos céleres e eficazes, buscando a melhor qualidade na prestação de serviço para a população. Desse modo, é tido que a eficiência se caracteriza pelo melhor exercício de uma atividade, devendo alcançar a maior satisfação possível com o menor ônus, como é mencionado por Hely Lopes de Meirelles:

O que se impõe a todo agente público de realizar suas ações com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (MEIRELLES, 2013, p. 102)

A economicidade de recurso no desenvolvimento dessas atividades é também de suma importância, sendo necessário que os agentes operacionais utilizem o mínimo de recursos necessários para satisfação dos anseios sociais e fáticos, como aborda Jose dos Santos Carvalho Filho:

O núcleo do princípio [da eficiência] é a procura de produtividade e economicidade, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. (CARVALHO FILHO, 2002, p. 25).

4 CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

Analisar a funcionalidade do modelo de ciclo completo de polícia, assim como sua aplicação e funcionalidade é primordial para se entender o tamanho da contribuição que este modelo poderá oferecer para a sociedade, demonstrando sua relevância para uma atividade policial mais efetiva e eficiente, diante disso, é de suma importância, observar dados e opiniões de estudiosos na área de Segurança Pública.

Inicialmente, é importante definir o que é ciclo completo de polícia, e de acordo com Lazzarini (1991, p.41) “Um conjunto de etapas que compreende o período que antecede o acontecimento de uma infração penal, quando ainda em uma situação de normalidade e de tranquilidade social, e vai até a fase de denúncia, efetuada pelo Ministério Público”, reforçando esse conceito mencionado Foureaux (2019, p. 255) também conceitua o ciclo completo de polícia: significa que uma polícia é capaz de realizar as atividades de prevenção, repressão e investigação, sendo uma única instituição responsável pelo “policiamento ostensivo, fardado, atendimento de ocorrências, preservação da ordem pública e adoção de medidas repressivas e investigativas”. Esse entendimento também é apoiado por Bayley:

O ciclo completo de polícia possibilita um mesmo órgão policial fazer a prevenção, a repressão, a investigação, o levantamento, a configuração da materialidade e autoria do crime, finalizando com a conclusão dos autos e encaminhamento ao poder judiciário de forma

a garantir os objetivos da segurança pública, tendo como ponto principal a eficiência e a rapidez na solução dos crimes. Ou seja, pode-se conceituar ciclo completo de polícia como um modelo em que a mesma força policial inicia e termina a investigação, assim sendo, a mesma polícia iria fazer o papel ostensivo e investigativo. (BAYLEY, 2002, p.36).

Dessa forma, de maneira introdutória já é possível notar que o ciclo completo de polícia em um primeiro contato soluciona ou minimiza algumas problemáticas que se fazem presente ao atual modelo de policiamento.

Por fim, é de suma importância mencionar a aceitação do ciclo completo de polícia no cenário mundial, onde se apresenta como o modelo mais adotado, com apenas algumas exceções, sendo elas a Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Macau e o Brasil, enquanto todos os outros países adotam o ciclo completo de polícia.

4.1 TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO)

O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é um ato administrativo, sendo ato administrativo definido por “declaração do Estado ou de quem lhe faça as vezes, expedida em nível inferior à lei – a título de cumpri-la – sob o regime do direito público e sujeita a controle de legitimidade por órgão jurisdicional” (MELLO, 2007, p. 404).

No tocante a aplicação do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), este é utilizado pela Polícia Militar em situações de infrações de menor potencial ofensivo, como definido pela Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais), cuja as penas ultrapassam 2 anos. Uma vez que não cabe a prisão em flagrante ou não é necessário a condução à delegacia de polícia, em vez de se iniciar um inquérito policial, o TCO permite que os fatos sejam registrados de forma simplificada no local do ocorrido, onde o autor do fato, vítima e testemunhas se comprometem a comparecer perante ao juiz através do termo de compromisso, conforme Damásio de Jesus:

A finalidade do termo circunstanciado é a mesma do inquérito policial, mas aquele é realizado de maneira menos formal e sem a necessidade de colheita minuciosa de provas. O termo circunstanciado, portanto, deve apontar as circunstâncias do fato criminoso e os elementos colhidos quanto à autoria, para que o titular da ação possa formar a *opinio delicti*. (JESUS, 2013)

O TCO é elaborado diretamente pela Polícia Militar, que registra os detalhes da ocorrência, identifica as partes envolvidas, descreve os fatos e coleta provas iniciais. As partes são então encaminhadas ao Juizado Especial Criminal, onde o caso será processado, aponta Damásio Jesus:

Como as autoridades policiais, na linguagem da Lei, só têm o encargo de elaborar o registro da ocorrência, nada impede que tal atribuição seja desempenhada por qualquer agente encarregado da função policial, preventiva ou repressiva. O policial militar, ao tomar conhecimento da prática de uma contravenção penal ou de um crime de menor potencial ofensivo, poderá registrar a ocorrência de modo detalhado, com a indicação e qualificação das testemunhas, e conduzir o suspeito diretamente ao Juizado Especial Criminal. (JESUS, 2013).

Esse procedimento agiliza a resolução de delitos de menor gravidade, desafogando o sistema judiciário e permitindo que a Polícia Militar continue seu trabalho ostensivo e preventivo sem desviar tempo e recursos para delegacias.

De maneira gradual e não em sua totalidade, o ciclo completo de polícia tem resquícios de implementação por meio do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). Mesmo que o modelo não seja o consolidado, essa atividade já pode ser vista como um sinal de transição para a nova estrutura, demonstrando os primeiros passos da adoção efetiva. O Fórum Nacional de Juízes Especiais (FONAJE) publicou a nota técnica nº. 1/2020 que demonstram a aplicação e utilização do Termo Circunstanciado de Ocorrência, desse modo, é de suma importância expor alguns trechos da nota mencionada:

[...] Ao todo, 12 estados da federação autorizam a lavratura de TCO com encaminhamento direto ao Poder Judiciário, o que resultou, no último biênio, no registro de 284.067 ocorrências, com redução de custos na movimentação da máquina estatal e, sobretudo, de tempo na conclusão dos procedimentos de natureza criminal. [...] Retroceder seria, a bem da verdade, abrir as portas do Judiciário para o reconhecimento de nulidade processual absolutamente impertinente, e fomentar, ao cabo, a impunidade através da prescrição de inúmeros casos ainda em curso. [...] Postas tais considerações, o FONAJE externa a sua posição pela manutenção da higidez do Provimento n. 27/2018-CGJ/TJDFT, bem como das normas similares de outras unidades federativas, as quais, ao invés de serem combatidas, deveriam, antes, com muito mais acerto, serem replicadas em todo o território nacional. (UBIALLI, 2020, p. 2)

Diante do exposto, é possível observar que tal atividade faz parte da atual realidade da Segurança Pública, outro ponto em destaque é a capacidade técnica das Polícias Militares no exercício da instauração de inquéritos, uma vez que as próprias instituições são responsáveis por essa demanda no que diz respeito aos crimes militares, como é mencionado por Fábio Rogério Candido (2016):

Nesse sentido, a elaboração do Termo Circunstanciado de ocorrências, pela Polícia Militar, com base na Lei 9.099/95, já é realidade em diversos estados brasileiros. Ademais, as Praças de Polícia Militar diuturnamente elaboram Boletins de Ocorrência no local

dos fatos (BO/PM), e os Oficiais também atuam lavrando flagrantes e instaurando inquéritos nos casos de crimes militares. Tais ritos são, portanto, conhecidos e praticados pelos policiais militares, o que revela a expertise das Polícias Militares nos registros dos ilícitos penais.

Seguindo o teor das informações mencionadas, observa-se que está ocorrendo uma readequação em relação a atividade policial e o sistema de persecução penal, através da abrangência das polícias militares ao Termo Circunstanciado de Ocorrência, proporcionando a remodelação do sistema, garantindo mais eficiência, celeridade e uma menor burocracia. conforme elucida Rodrigo de Souza Ataides (2016);

Há também que se analisar a quantidade de TCO (Termos Circunstanciados de Ocorrências) registrados pela Brigada Militar, e entender que se todos esses procedimentos fossem encaminhados a uma Delegacia da Polícia Civil todos teriam que ser novamente registrados para serem encaminhados ao Judiciário, onerando assim a estrutura da Polícia Civil, e mobilizando policiais que deveriam estar em sua atividade-fim de polícia judiciária, ou seja, em investigações para elucidação de crimes graves como homicídios ou tráfico de drogas. Há de se observar, que tanto a Brigada Militar quanto a Polícia Civil afirmam uma melhora na elucidação dos crimes que careciam de investigação, após a liberação da Brigada Militar lavrar TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência).

5 PROPOSTAS DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS (PEC'S)

Existem diversas Propostas de Emendas Constitucionais (PEC's) que abordam a reforma da atividade policial no Brasil, com o objetivo de promover maior eficiência nos órgãos de Segurança Pública. Essas propostas buscam implementar o ciclo completo de polícia, com o intuito de otimizar o processo e reduzir a fragmentação das funções policiais. O intuito que norteia essas mudanças é tentativa de aprimorar a capacidade de resposta das instituições frente à criminalidade, que tem apresentado índices preocupantes de crescimento em várias regiões do país, e a incapacidade das forças de Segurança Pública de barrar esse crescimento.

A adoção do ciclo completo de polícia é vista por muitos especialistas como uma medida essencial para garantir maior agilidade nas ações de repressão ao crime, além de proporcionar um acompanhamento mais eficaz das ocorrências.

5.1 PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC) 102/2011

Esta Proposta de Emenda Constitucional (PEC) trata sobre a criação da polícia única, visando aprimorar a atividade policial através da reestruturação do modelo de Segurança Pública, através da adoção do ciclo completo de polícia.

Assim, esta proposta é produto da análise e discussão de todas as proposições que tramitam há décadas no Congresso Nacional, da discussão madura dentro das instituições com vistas à reestruturação dos órgãos de segurança pública, propondo a unificação das polícias, entre outras medidas de aprimoramento do sistema de segurança pública, visando um melhor atendimento à população

O modelo existente, onde não se contempla o ciclo completo de polícia (prevenção e repressão), torna-se ineficaz burocrático e oneroso. O retrabalho passa a fazer parte da rotina e já não atende satisfatoriamente a sociedade, que nos dias atuais, clamam por agilidade. (BRASIL, 2011, p.5).

Sendo assim, a PEC 102/2011 aponta que o caminho para reverter a crise de Segurança Pública que assola o território brasileiro, e a tentativa de barrar o crescimento continuo da criminalidade no Brasil, seria através da unificação da polícia, e a adoção do ciclo completo de polícia.

É hora, portanto, de deixar de lado o simbolismo penal e tocar na estrutura do problema da ineficácia de nossos órgãos de prevenção e repressão da criminalidade. Urge a reestruturação do sistema nacional de segurança pública, previsto do art. 144 da Constituição Federal. (BRASIL, 2011, p.5).

5.2 PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC) 51/2013

Essa PEC tem como objetivo em seu teor alterar os arts. 21, 24 e 144 da Constituição; acrescenta os arts. 143-A, 144-A e 144-B, reestrutura o modelo de Segurança Pública a partir da desmilitarização do modelo polícia

A PEC 51/2013 rompe a temática que trata a respeito da implementação do ciclo completo de polícia, mas no que diz a respeito do tema, fundamenta a modificação da Segurança Pública no Brasil, através da alteração dos artigos 21,22 e 144, e acrescentando os artigos 143-A, 144-A e 144-B na Constituição Federal, objetivando a remodelação do sistema de segurança através da desmilitarização e a adoção do ciclo completo de polícia, tendo como intuito a maximização da eficiência polícia através da atuação das forças policiais em atividades ostensivas e preventivas, investigando e efetuando a persecução criminal, não sendo fracionada as atividades entre os órgãos mas sendo realizadas em sua integralidade por ambos.

A fim de prover segurança pública, o Estado deverá organizar polícias, órgãos de natureza civil, cuja função é garantir os direitos dos

cidadãos, e que poderão recorrer ao uso comedido da força, segundo a proporcionalidade e a razoabilidade, devendo atuar ostensiva e preventivamente, investigando e realizando a persecução criminal (Art. 2º da PEC 51/2013).

Todo órgão policial deverá se organizar em ciclo completo, responsabilizando-se cumulativamente pelas tarefas ostensivas, preventivas, investigativas e de persecução criminal (Art.4º, da PEC 51/2013).

5.3 PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC) 431/2014

A proposta tem como objetivo acrescentar ao art. 144 da Constituição Federal parágrafo para ampliar a competência dos órgãos de Segurança Pública que especifica, e dá outras providências.

“§11. Além de suas competências específicas, os órgãos previstos nos incisos do caput deste artigo, realizarão o ciclo completo de polícia na persecução penal, consistente no exercício da polícia ostensiva e preventiva, investigativa, judiciária e de inteligência policial, sendo a atividade investigativa, independente da sua forma de instrumentalização, realizada em coordenação com o Ministério Público, e a ele encaminhada.” (NR)”

A PEC apresenta o anseio de diversos especialistas em Segurança Pública na instituição do ciclo completo de polícia, justificando-se nos argumentos anteriormente mencionados nas outras propostas, conforme mencionado no teor da proposta:

Há um ponto de convergência em todas as propostas, em especial as PECs 102, de 2011, e 51, de 2012, ambas tramitando no Senado Federal: a adoção no Brasil de Polícia de Ciclo Completo.

Portanto, na mesma linha de raciocínio, apresentamos a presente proposta, para que se ampliem as competências das polícias já consolidadas no caput do artigo 144, sem, no entanto, arvorar em alterar, ampliar ou suprimir quaisquer direitos ou conquistas de seus integrantes, e muito menos alterar a suas estruturas e organização. A proposta tem o objetivo de, apenas, ampliar as competências de todas as Polícias, de forma a permiti-las exercer o Ciclo Completo, sem, no entanto, obrigá-las a fazê-lo.

Ao defendermos a implementação da Polícia de Ciclo Completo no Brasil, temos a convicção de estarmos em sintonia com a visão da maioria daqueles que estão se esforçando para modernizar a atuação das policiais e transformar a segurança” (BRASIL, 2014, p.2)

O teor da proposta ainda argumenta que o atual modelo está ultrapassado e se faz ineficaz no combate ao crime, afirmando ser necessário a remodelação do sistema de policiamento:

A polícia, que dispõe de quadros extremamente preparados do ponto de vista da formação e treinamento, já se convenceu da necessidade de uma reforma na arquitetura do sistema de segurança pública no Brasil, ao mesmo tempo que convencida de que, em qualquer arquitetura, é imprescindível a competência para o exercício do Ciclo Completo, como premissa básica para a eficácia das ações de polícia.

O Governo Federal, através do Plano Nacional de Segurança Pública e com o instrumento do repasse de recursos financeiros aos estados, tem procurado estimular a integração das polícias, sem aprofundar na discussão de alteração do sistema de polícia partida, deixando de abordar a anomalia de meias polícias, concorrentes e que fazem um serviço pela metade, sem abordar o Ciclo Completo da ação policial na persecução penal, com algumas premissas que precisam ser esclarecidas. (BRASIL, 2014, p.6).

E por fim, menciona os pilares principais da proposta, e os objetivos que almejados com a reestruturação do ciclo da atividade policial:

Os princípios que balizam a presente proposta são o da racionalização e maximização de recursos humanos, materiais e financeiros, e da economia processual, na medida em que serão reduzidas drasticamente as despesas com deslocamentos, tempo de espera para registros desnecessários em delegacias, maximização da capacidade do policiamento ostensivo e preventivo, a maximização da capacidade de investigação da Polícia Civil, e por consequência garantia da eficácia da atuação policial no Brasil, dentro do espírito republicano e democrático, atendendo os ditames do artigo 37 da Constituição Federal. (BRASIL, 2014, p.11).

Após a apresentação dos Projetos de Emendas Constitucionais (PECs) aqui mencionados, torna-se evidente que o ciclo completo de polícia, assim como a reformulação do sistema de Segurança Pública possui significativa relevância para a sociedade. A proposição de emendas à Constituição reflete a necessidade de atualização e aprimoramento do texto constitucional, de modo a acompanhar as transformações políticas, sociais e econômicas do país. Nesse sentido, o debate legislativo acerca dessas propostas torna-se imperativo, sendo o espaço onde as diferentes perspectivas e interesses da população são discutidos de forma democrática e representativa.

As PECs são instrumentos fundamentais para promover ajustes que buscam aperfeiçoar o ordenamento jurídico e, conseqüentemente, as práticas institucionais, ao passo que incorporam as demandas contemporâneas e os anseios da sociedade. No âmbito do processo legislativo, as discussões envolvem a análise minuciosa de cada proposta, considerando tanto os impactos imediatos quanto os reflexos a longo prazo que as mudanças sugeridas podem gerar, desse modo, o ciclo completo de polícia apresenta-se

recorrentemente como um ponto de destaque em relação a reformulação do sistema de Segurança Pública diante das necessidades sociais.

6 EFICIÊNCIA OPERACIONAL DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA: RESOLUÇÃO DAS PROBLEMÁTICAS DO ATUAL MODELO

Em primeira mão é tido como um ponto de destaque o acompanhamento do crime como um todo, sendo assim, a polícia que teve o primeiro contato com o delito irá acompanhá-lo durante toda a fase pré-processual, obtendo uma maior amplitude na sua atuação, e através disso evitando nesse primeiro momento, problemas crônicos da investigação processual e a perda de informações valiosas para o andamento e desenvolvimento do processo, fazendo com que o procedimento policial se torne mais eficiente.

Posteriormente, como resultado de um acompanhamento pré-processual por uma única polícia, é perceptível que os custos aos cofres públicos serão menores, assim como também haverá uma otimização do tempo, fazendo com que os procedimentos ocorram de maneira mais célere, uma vez que não haverá a necessidade de uma duplicidade de atos e procedimentos para o apuramento das informações necessárias para o decorrer do procedimento policial até a entrega do caso ao Ministério Público, conforme elucida Rodrigo de Souza Ataídes (2016):

Há também que se analisar a quantidade de TCO (Termos Circunstanciados de Ocorrências) registrados pela Brigada Militar, e entender que se todos esses procedimentos fossem encaminhados a uma Delegacia da Polícia Civil todos teriam que ser novamente registrados para serem encaminhados ao Judiciário, onerando assim a estrutura da Polícia Civil, e mobilizando policiais que deveriam estar em sua atividade-fim de polícia judiciária, ou seja, em investigações para elucidação de crimes graves como homicídios ou tráfico de drogas. Há de se observar, que tanto a Brigada Militar quanto a Polícia Civil afirmam uma melhora na elucidação dos crimes que careciam de investigação, após a liberação da Brigada Militar lavrar TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência).

De acordo com Candido (2016) em relação ao atual modelo, é válido mencionar que o motivo que justificou a dicotomia entre a atividade policial, dividindo assim suas atribuições, atualmente não se sustenta, visto que este argumento foi pautado na realidade francesa, onde foi necessário a divisão das atividades executivas e jurisdicionais, quando se separou a justiça da polícia, o que acarretou na necessidade de separar as funções da polícia administrativa e da polícia judiciária quando criou-se a Intendência-Geral de Polícia que possuía como atribuições as funções de polícia e de justiça, sendo chefiada pelo Intendente-Geral, que

possuía competência para prender, investigar e julgar. Entretanto após a tripartição dos poderes, o Poder Judiciário, se tornou competente a julgar, assegurando desse modo a imparcialidade do julgamento mesmo como a implementação do ciclo completo de polícia.

Desse modo, a reformulação do sistema de Segurança Pública no Brasil, surge como a resolução de diversas problemáticas existentes, buscando eliminar fatores responsáveis pela ineficiência do serviço das forças policiais, conforme é mencionado por Galvão:

Destarte, se propõe uma reforma administrativa nas forças de segurança pública do Brasil, especificamente na dos Estados-membros da federação brasileira, com o escopo de extinguir o sectarismo, o corporativismo, os tratamentos distintos, e outros males que resultam na ineficiência do serviço de segurança pública prestado por duas corporações policiais distintas, uma de natureza civil e outra militar, no âmbito dos Estados-membros do Brasil, viabilizando-se deste modo uma prestação mais eficiente deste serviço que é de importância incomensurável para a efetividade do direito fundamental de segurança e consequentemente dos demais direitos fundamentais, proclamados tanto pela Constituição do Brasil. (Galvão, 2013).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No atual cenário da Segurança Pública, é notório uma escalada contínua e de enorme proporção da insegurança, e do domínio do crime organizado e como resultado disso o clamor social. Esta realidade é decorrente de inúmeros fatores, entretanto neste presente artigo foi discutido o atual modelo de policiamento, suas falhas estruturais e deficiências operacionais, dificultando assim o combate eficiente ao crime organizado e a insegurança social, sendo apontado como uma opção mais eficiente e buscando corrigir problemas no atual modelo, foi discutido o ciclo completo de polícia e sua operacionalização, desse modo reestruturando a Segurança Pública brasileira.

Considerando os objetivos estabelecidos neste estudo, foi mencionado alguns problemas do atual modelo de policiamento, que afetam diretamente na eficiência da atividade policial, sendo eles, o desperdício de informações importantes para o decorrer das atividades investigativas e a propositura da ação penal, a perda financeira através da duplicidade de esforços dos agentes policiais, assim como o desperdício de tempo ocasionado por um trabalho fracionado e por muitas vezes divergente da atividade fim.

Através da proposta de implementação do ciclo completo de polícia, reestruturando a atividade dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública foi evidenciado que o modelo em questão se faz eficiente na resolução dos problemas do modelo utilizado atualmente.

No presente momento, o ciclo completo de polícia é o modelo utilizado na maioria dos países, demonstrando assim sua aceitação global e como resultado disso, apresenta-se como um modelo a ser seguido na busca pelo primor na execução da atividade policial.

Com base na exposição dos fatos ao longo deste trabalho, é possível realizar uma análise aprofundada sobre os desafios e possíveis soluções para os problemas da Segurança Pública, através dos modelos já mencionados. Cada um destes modelos apresenta um procedimento diverso para lidar com as questões complexas que envolvem a atuação policial. Contudo, o ciclo completo de polícia se destaca por resolver as limitações e deficiências observadas no atual modelo de policiamento e atuar de forma mais eficaz.

Diante da comparação das práticas e estratégias de cada modelo, identificamos tanto os desafios enfrentados quanto as perspectivas de aprimoramento na atuação das forças de segurança. O modelo proposto, ao se concentrar em aspectos negligenciados ou insuficientemente abordados pelo atual modelo, oferece uma resposta mais abrangente às demandas contemporâneas de Segurança Pública. Assim, ele se propõe, não apenas enfrentar os problemas mais imediatos, mas também a promover um policiamento mais eficiente e adequado às necessidades da sociedade atual.

Através da adoção do ciclo completo de polícia, observa-se que se soluciona diversas demandas já mencionadas, se posicionando de acordo com o princípio da eficiência imposto a gestão pública, onde busca a melhor utilização dos recursos, para promover os melhores resultados e a maior produtividade possível, com o mínimo de desperdício, atuando de maneira proativa e eficiente no combate à criminalidade e por consequência garantir a segurança social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATAIDES, Rodrigo de Souza. **Comparativo de eficiência temporal entre ciclo completo de polícia e ciclo descontinuado de polícia**. Brasília, 2016.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa**. 2 eds. São Paulo: Edusp, 2002.

BEZERRA, CLAYTON; AGNOLETTI, GIOVANI. **Polícia Judiciária no Brasil e no Mundo**. 1ª Edição. ed. São Paulo: Editora Posterioridade, 2020. 298 p.

BRASIL, Proposta de Emenda à Constituição Nº 102, de 2011. **Altera dispositivos da Constituição Federal para permitir à União e aos Estados a criação de polícia única e dá outras providências**. Diário do Senado Federal, Brasília, DF, 20 de out de 2010.

BRASIL, Proposta de Emenda Constitucional Nº 431 de 2014. **Acrescenta ao art. 144 da Constituição Federal parágrafo para ampliar a competência dos órgãos de segurança pública que especifica, e dá outras providências**. Brasília, DF, Câmara dos Deputados, 29 de out de 2014.

BRASIL, **Proposta de Emenda Constitucional Nº 51 de 2013. Altera os arts. 21, 24 e 144 da Constituição; acrescenta os arts. 143-A, 144-A e 144-B, reestrutura o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial**. Brasília, DF: Senado Federal, 19 de set de 2013.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

CANDIDO, Fábio Rogério. **Direito Policial. O Ciclo Completo de Polícia**. Curitiba: Editora Juruá. 2016.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal / Fernando Capez**. -19. Ed. – São Paulo : Saraiva, 2012

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Direito Administrativo**. 9ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2002.

ENASP. **Relatório Nacional da Execução da Meta 2: um diagnóstico da investigação de homicídios no país**. Brasília Conselho Nacional do Ministério Público, 2012. 84p.

FOUREAUX, Rodrigo. **Segurança pública**. Salvador: JusPodivm, 2019.

GALVÃO, Hudson Palhano de Oliveira. **A prestação do serviço de segurança pública e sua contribuição para efetividade dos direitos fundamentais**. RIDB, p.1162, 2013.

JESUS, Damásio E. de. **Lei dos juizados especiais criminais anotada**. 17ed.rev. e ampl., São Paulo, Saraiva, 2013.

LAZZARINI, Álvaro. **A segurança pública e o aperfeiçoamento da polícia no Brasil**. Rio de Janeiro. Revista Direito Administrativo, 1991.

LEÃO, Lourdes Meireles. **Metodologia do Estudo e Pesquisa: facilitando a vida dos estudantes, professores e pesquisadores**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal: volume único**. 5. ed. rev.. ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. Malheiros, São Paulo, 2003.

MELIM JÚNIOR, José Antônio de. **Causas da dicotomia policial na segurança pública brasileira**. Proposta de Unificação. 2002. 277 f. Monografia (Bacharel em Direito) - Faculdade de Direito de Presidente Prudente, São Paulo, 2002.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 24ª ed. - São Paulo: MALHEIROS, 2007, p. 404;

MISSE, Michel (organizador). **O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa empírica**.

MORAES, Bismael Batista de. (Coord.). Segurança pública e direitos individuais. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal** – São Paulo, 2007.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2014
Rio de Janeiro, 2010.

SAPORI, Luís Flávio. **Como implantar o Ciclo Completo de Polícia no Brasil?** Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, V. 10, P.50-58, MAR. 2016.

SAPORI, Luís Flávio. **Para especialistas, mudança na segurança esbarra no corporativismo das polícias**. Minas Gerais, 2003.

UBIALLI, Janice Goulart Garcia. Nota Técnica nº. 1/2020. **Fórum Nacional dos Juizados Especiais**. Florianópolis, 31 jan. 2020.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000.